

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2003

Acrescenta parágrafo ao art. 1.050 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna dispensável, na hipótese que menciona, a citação pessoal do embargado para responder à petição inicial dos embargos de terceiro.

Art. 2º O art. 1.050 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1.050. ....

§ 3º A citação será pessoal, se o embargado não tiver procurador constituído nos autos da ação principal (NR).”

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2004.

Deputado Ney Lopes  
Relator